

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula da aluna CAROLINA GOGOLAK COCCO, na 1ª série do 1º grau do Colégio "João Paulo II", no ano letivo de 1985 bem como consideram-se regulares os atos "escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 25 de abril, de 1989.

a) Consª ANNA MARIA QUADROS B. DE CARVALHO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros João Gualberto de Carvalho Meneses e Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 17 de maio de 1989

a) Consº Jorge Nagle.
Presidente